



Número 2620 • Belo Horizonte, sexta-feira, 8 de outubro de 2021

SUMÁRIO

Tribunal Pleno.....	1
Secretaria do Tribunal Pleno.....	1
Presidência	3
Diretoria Geral	5
Secretaria-Geral da Presidência	7
Coordenadoria de Protocolo e Triagem	7
Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres	7
Segunda Câmara	18
Secretaria da 2ª Câmara	18
Diretoria de Gestão de Pessoas	22
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	22

Tribunal Pleno**Secretaria do Tribunal Pleno**

O Exmo. Sr. Presidente, Conselheiro Mauri Torres, convoca os Conselheiros para a **25ª Sessão Ordinária, a ser realizada no dia 20/10/2021, com início às 14 horas**, por sistema de videoconferência, em caráter excepcional, nos termos do art. 1º da Resolução n. 01/2020. Na oportunidade, informa que a sessão será transmitida em tempo real pela TV/TCE, disponibilizado no portal do TCEMG – endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br, e que as inscrições para sustentação oral poderão ser realizadas pelo mesmo sistema, por meio de requerimento da parte ou procurador devidamente habilitado até 48 horas antes da sessão, mediante envio ao e-mail secpleno@tce.mg.gov.br ou pelo telefone (31) 3348-2204, em conformidade com o art. 4º do mesmo dispositivo legal acima mencionado.

PROCESSOS EM PAUTA PARA A SESSÃO DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2021**Processos adiados na sessão do dia 06 de outubro de 2021****CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO**

Conselheiros: Mauri José Torres Duarte (Presidente), Gilberto Pinto Monteiro Diniz (Vice-Presidente), Durval Ângelo Andrade (Corregedor), Wanderley Geraldo de Ávila, Sebastião Helvecio Ramos de Castro, Cláudio Couto Terrão e José Alves Viana. **Conselheiros Substitutos:** Licurgo Joseph Mourão de Oliveira, Hamilton Antônio Coelho, Adonias Fernandes Monteiro e Telmo de Moura Passarelli. **Ministério Público junto ao TCE:** Elke Andrade Soares de Moura (Procuradora-Geral), Cristina Andrade Melo (Subprocuradora-Geral), Maria Cecília Mendes Borges, Glaydson Santo Soprani Massaria, Sara Meinberg Schmidt de Andrade Duarte, Marcílio Barenco Corrêa de Mello e Daniel de Carvalho Guimarães.

1031650 e 1031654, Recursos Ordinários

Recorrentes: José Elcio Santos Monteze, Fuad Jorge Noman Filho, João Antônio Fleury Teixeira

Processo referente: 838509, Denúncia, Departamento de Estradas e Rodagens do Estado de Minas Gerais - DER

Procuradores: Diogo Tardeli Pires - OAB/MG 140321, Flávia Maria da Silva Costa - OAB/MG 149546, José Cláudio Sanches Filho - OAB/MG 031335, Ludmila Karen de Miranda - OAB/MG 140571, Marina Pimenta Madeira - OAB/MG 068752, Priscilla de Oliveira Rodrigues, Renato Queiroz de Paula - OAB/MG 145066, Vânia Lopes Lisa - OAB/MG 076501

MPTC: Maria Cecília Borges

Suspeição: CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ, CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA

Demais processos da sessão do dia 20 de outubro de 2021**CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA****1024514, Recurso Ordinário**

Recorrente: José Assis Costa

Processo referente: 669478, Processo Administrativo, Prefeitura Municipal de Caratinga.

Procuradores: João Protásio Farias Domingues de Vargas - OAB/MG 92196 e outros.

MPTC: Sara Meinberg

1058759, Consulta, Prefeitura Municipal de Matozinhos

Consulente: Antônio Divino de Souza

CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO

796868, Aposentadoria, Tribunal de Contas do Estado de MG - Flávio Régis Xavier de Moura e Castro, TC-942-1.

Procuradora: Sônia Maria Carvalho de Moura e Castro.

MPTC: Glaydson Massaria

RETORNO DE VISTA - Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio**1098573, Consulta**, Município de Cachoeira de Minas**Consulente:** Dirceu D'Angelo de Faria**CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA****1098661, Recurso Ordinário****Recorrentes:** Eduarda Frederico Duarte Arantes – OAB/MG 169943.**Processo referente:** 969113, Denúncia, Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba.**Apenso:** 1101636.**Procuradores:** Alice Coutinho Chaves - OAB/MG 136139, Jackeline Gabrielle Dias Teixeira - OAB/MG 134819 e outros.**MPTC:** Cristina Melo**1101636, Recurso Ordinário****Recorrentes:** João Luiz Teixeira**Processo referente:** 969113, Denúncia, Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba.**Apenso:** 1098661.**Procuradores:** Carolina Morais Gonçalves de Alencar - OAB/MG 167340, Alice Coutinho Chaves - OAB/MG 136139, Eduarda Frederico Duarte Arantes - OAB/MG 169943, Jackeline Gabrielle Dias Teixeira - OAB/MG 134819.**MPTC:** Cristina Melo**CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ****1095481, Recurso Ordinário****Recorrente:** Ronaldo Canabrava**Processo referente:** 726066, Processo Administrativo, Prefeitura Municipal de Sete Lagoas.**Procuradores:** Vanessa Castro Moura de Figueiredo - OAB/MG 92847.**MPTC:** Daniel Guimarães**Suspeição:** Conselheiro Wanderley Ávila**1095514, Recurso Ordinário****Recorrente:** Jeová Moreira da Costa**Processo referente:** 987996, Representação, Prefeitura Municipal de Araxá.**Procurador:** André Luís Sampaio Borges - OAB/MG 75684.**MPTC:** Daniel Guimarães**RETORNO DE VISTA - Relator: Conselheiro Subst. Adonias Monteiro****1007457, Tomada de Contas Especial**, Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social / União Municipal dos Estudantes de Pedro Leopoldo.**Interessado:** Diego Facincani**Procuradores:** Arthur Pereira de Mattos Paixão Filho - OAB/MG 50684, Caio de Carvalho Pereira - OAB/MG 73143, Cássio Roberto dos Santos Andrade - OAB/MG 56602, Daniel Cabaleiro Saldanha - OAB/MG 119435, Jason Soares de Albergaria Neto - OAB/MG 46631, José Sad Júnior - OAB/MG 65791, Mário Eduardo Guimarães Nepomuceno Júnior - OAB/MG 102604, Renata Couto Silva de Faria - OAB/MG 83743, Valmir Peixoto Costa - OAB/MG 91693.**MPTC:** Cristina Melo**CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO****977592, Recurso Ordinário****Recorrente:** Hélio de Paiva Coelho**Processo referente:** 643864, Processo Administrativo, Prefeitura Municipal de Durandé.**Apenso:** 969088, Embargos de Declaração.**Procuradores:** Gustavo Ferreira Martins - OAB/MG 124686, Hélio Soares de Paiva Júnior - OAB/MG 80399, Mateus Carlos da Silva Braga - OAB/MG 164444, Rafael Augusto Ferreira Gomes - OAB/MG 141423.**MPTC:** Sara Meinberg**1024392 e 1031515, Recurso Ordinário****Recorrentes:** Sebastião de Oliveira Cardoso, Evaldo Rui de Oliveira, Denilson Francisco Teixeira, Aulsênia Nogueira Leão Vidal, Geraldo Cláudio Rodrigues, João Rodrigues Filho, Baltazar Pimentel dos Santos, Orlando Martins Ferreira, Wilmar Arantes Júnior, Homero José dos Santos, Márcio Fernando de Faria, Paulo Domingos da Silva.**Processo referente:** 677661, Prestação de Contas, Câmara Municipal de Arcos, exercício 2002.**Procuradores:** Edna Aparecida da Silva - OAB/MG 85868, Silmara Nogueira Vidal Campomizzi - OAB/MG 91486 e outros.**MPTC:** Glaydson Massaria**1098439, Consulta**, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna**Consulente:** Heli de Souza Maia

CONSELHEIRO SUBST. HAMILTON COELHO

1101604, Consulta, Prefeitura Municipal de Patos de Minas

Consulente: Luís Eduardo Falcão Ferreira

1104776, Consulta, Prefeitura Municipal de Cantagalo

Consulente: Roberto de Oliveira Queiroz Costa

INTIMAÇÃO N. 17947/2021 – DECISÃO EM CONSULTA

Nos termos do disposto no art. 210-B, § 3º, Inciso I da Resolução 12/2008 - RITCEMG, com a redação dada pela Resolução 05/2014, ficam intimados os consulentes abaixo nominados quanto à decisão proferida pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, pelo não conhecimento das Consultas:

Relator: CONS. DURVAL ANGELO

1109961, CONSULTA

Parte(s): REGINALDO MORAIS, Dirigente de Órgão Autônomo do Município de Recreio.

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. GILBERTO DINIZ

1107711, CONSULTA

Parte(s): FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS FURTADO, Prefeito Municipal de Mar de Espanha.

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO

1110007, CONSULTA

Parte(s): CARLOS ALBERTO MORAIS, Prefeito Municipal de Brasópolis.

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. SUBST. HAMILTON COELHO

1109969, CONSULTA

Parte(s): TALES TADEU TAVARES, Prefeito Municipal de Cambuí.

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. WANDERLEY ÁVILA

1107685, CONSULTA

Parte(s): FÁBIO DANIEL PEREIRA, Procurador da Câmara Municipal de Itaúna.

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Presidência

Ato/PRES nº 318/2021 - Designa, nos termos do art. 25 da Lei nº 869, de 05/07/1952, observada a Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2020, PATRÍCIA SILVA CORTEZ, matrícula TC-1826-8, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, para a função gratificada FG-2 da Secretaria da 1ª Câmara, com atribuição definida de Direção, no período de 04/10/2021 a 12/10/2021, em substituição à titular MARIA VALÉRIA MENEZES DE OLIVEIRA, matrícula TC-5420-5, em férias regulamentares.

Ato/PRES nº 319/2021 - Aposenta, com proventos integrais, a partir de 07/01/2021, a servidora VANESSA MANCINI SOARES, matrícula TC-1473-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, código TC-NS-14, padrão TC-94, classe A, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 144 do ADCT da Constituição Estadual.

PORTARIA Nº 64 /PRES./2021

Institui Grupo de Trabalho para elaboração de proposta de ato normativo e promoção de outras ações para a implementação da Estratégia de Transformação Digital no âmbito do Tribunal, em conformidade com o previsto no Plano Estratégico 2021 – 2026 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 19 da Lei Complementar estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008; pelo inciso I do caput do art. 41 e pelo inciso II do § 2º do art. 41 da Resolução nº 12, de 17 de dezembro de 2008, e pelo inciso II do art. 3º da Resolução nº 6, de 27 de maio de 2009;

CONSIDERANDO O Plano Estratégico 2021 – 2026 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que prevê no Objetivo Estratégico n. 4 “Desenvolver e implantar uma estratégia de transformação digital, repensando as ações de controle no contexto digital”; bem como o previsto no desdobramento do Plano Estratégico relativamente à Iniciativa Estratégica 4.4 “Elaborar e implementar estratégia de transformação digital do Tribunal”;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir grupo de trabalho com as seguintes finalidades:

I - realizar mapeamento das oportunidades de transformação digital no Tribunal;

II - elaborar minuta de ato normativo contendo as diretrizes institucionais para orientar a implementação da Estratégia de Transformação Digital no Tribunal;

III - promover ações voltadas à mobilização interna sobre o tema Transformação Digital no âmbito do Tribunal, visando ao nivelamento conceitual e de conhecimentos, bem como à sensibilização sobre sua importância para potencializar a atuação institucional e a geração de resultados.

Art. 2º O grupo de trabalho será composto pelos seguintes membros:

- a) Flávia Alice Dias Lopes – TC 2739-9, que o coordenará;
- b) Adriano Tabarelli – TC 3344-5;
- c) Bárbara Couto Cançado Santos – TC 2680-5;
- d) Cristiana Siqueira Veloso de Andrade – TC 2640-6;
- e) Flávia Maria Gontijo da Rocha – TC 1173-5
- f) Flávia Ávila Teixeira – TC 2898-1;
- g) Heloisa Helena Nascimento Rocha – TC 2391-1;
- h) Joelma Conceição Zeferino de Oliveira – TC 2361-0;
- i) Laudecy Fabiani de Oliveira Alves Fonseca – TC 3337-2;
- j) Leila Renault da Silva – TC 1411-4;
- k) Luciana Foureaux Miranda Salim – TC 2741-1;
- l) Luciana Henriques Canaan - TC 3192-2;
- m) Naila Garcia Mourthé – TC 3114-1;
- n) Polliane Rose Patrocínio – TC 1814-4;
- o) Petterson Breno Souza Costa – TC 3338-1;
- p) Sandra Rodrigues de Carvalho Valle – TC 2429-2; e
- q) Simone Rodrigues Adami Souza – TC 2338-5.

Art. 3º As reuniões do grupo serão convocadas pela coordenadora, de ofício ou a pedido de qualquer dos membros, pelo Diretor-Geral ou pelo Presidente do Tribunal.

§ 1º Os membros do grupo de trabalho poderão, de acordo com o tema, indicar outros participantes para as reuniões ou para a realização de tarefas específicas, mediante autorização do gestor imediato do servidor ou colaborador indicado.

§ 2º A coordenadora poderá designar um dos membros para secretariar os trabalhos.

Art. 4º O grupo encaminhará os resultados do trabalho ao Presidente do Tribunal até 31 de maio de 2022.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

PORTARIA Nº 65/PRES./2021

Institui grupo de trabalho para realização de diagnóstico dos sistemas em operação relacionados ao processo eletrônico e adoção de outras ações voltadas para a transformação digital, em conformidade com o previsto no Plano Estratégico 2021 – 2026 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 19 da Lei Complementar estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008; pelo inciso I do caput do art. 41 e pelo inciso II do § 2º do art. 41 da Resolução nº 12, de 17 de dezembro de 2008, e pelo inciso II do art. 3º da Resolução nº 6, de 27 de maio de 2009;

CONSIDERANDO O Plano Estratégico 2021 – 2026 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que prevê no Objetivo Estratégico n. 4 “Desenvolver e implantar uma estratégia de transformação digital, repensando as ações de controle no contexto digital”; bem como o previsto no desdobramento do Plano Estratégico relativamente à Iniciativa Estratégica 4.4 “Elaborar e implementar estratégia de transformação digital do Tribunal”;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com as seguintes finalidades:

I. Elaborar desenho do processo eletrônico no contexto digital;

II. Realizar diagnóstico do sistema do processo eletrônico atual e avaliar os sistemas corporativos que lhe dão suporte;

III. Indicar as soluções tecnológicas necessárias para implantação do desenho aprovado.

Art. 2º O grupo de trabalho será composto pelos seguintes membros:

- a) Sandra Rodrigues de Carvalho Valle – TC 2429-2, que o coordenará;
- b) Adriano Tabarelli – TC 3344-5;
- c) Anderson Tiago Ferreira Santos Sampaio – TC 2860-3;
- d) Breno de Assis Soares – TC 2870-1;
- e) Enivaldo Soares Bigão – matrícula 151545;
- f) Fernando Crosara Cavatoni Serra – TC 2940-5;
- g) Flávia Alice Dias Lopes – TC 2739-9;
- h) Flávia Rugani do Couto e Silva – TC 1286-3;
- i) João Luiz do Vale Grigoletti – matrícula 151866;
- j) Joelma Conceição Zeferino de Oliveira – TC 2361-0;
- k) Júlio César Schroeder Queiroz – TC 2705-4;
- l) Laudecy Fabiani de Oliveira Alves Fonseca – TC 3337-2;
- m) Luiza Amâncio Ferreira Duarte – TC 2916-2;
- n) Petterson Breno Souza Costa – TC 3338-1;
- o) Polliane Rose Patrocínio – TC 1814-4;
- p) Rogéria Rodrigues Matos – TC 2114-5;
- q) Sívia Costa Pinho Ribeiro de Araujo – TC 2934-1.

Art. 3º As reuniões do grupo de trabalho serão convocadas pela coordenadora, de ofício ou a pedido de qualquer dos membros, pelo Diretor-Geral ou pelo Presidente do Tribunal.

§ 1º Os membros do grupo de trabalho poderão, de acordo com o tema, indicar outros participantes para as reuniões ou para a realização de tarefas específicas, mediante autorização do gestor imediato do servidor ou colaborador indicado.

§ 2º A coordenadora do grupo poderá designar um dos membros para secretariar os trabalhos.

Art. 4º O grupo de trabalho apresentará os resultados para o Comitê Gestor do Processo Eletrônico até 30 de junho de 2022 e os encaminhará ao Presidente do Tribunal até 31 de julho de 2022.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Diretoria Geral

Ato/DG nº 111/2021 - Designa, nos termos do art. 25 da Lei nº 869, de 05/07/1952, observada a Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2020, CLÁUDIA SERRA WERMELINGER SILVA, matrícula TC-2884-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, para a função gratificada FG-2 da Diretoria de Administração, com atribuição definida de Direção, no período de 20/10/2021 a 12/11/2021, em substituição à titular PATRÍCIA CRISTINA ALVARENGA NUNES, matrícula TC-2804-2, em férias regulamentares.

Ato/DG nº 112/2021 - Designa, nos termos do art. 25 da Lei nº 869, de 05/07/1952, observada a Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2020, ALDA CLARA DE AQUINO, matrícula TC-2805-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, para a função gratificada FG-3 da Coordenadoria de Jornalismo e Redação, com atribuição definida de Coordenação, no período de 08/10/2021 a 25/10/2021, em substituição ao titular JOÃO MANUEL LOPES DE CERQUEIRA, matrícula TC-3010-1, em férias regulamentares.

Ato/DG nº 113/2021 - Designa, nos termos do art. 25 da Lei nº 869, de 05/07/1952, observada a Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2020, CLÁUDIA PIRES DE ANDRADE, matrícula TC-1532-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, para a função gratificada FG-3 da Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio, com atribuição definida de Coordenação, no período de 06/12/2021 a 17/12/2021, em substituição à titular CLÁUDIA SERRA WERMELINGER SILVA, matrícula TC-2884-1, em férias regulamentares.

Ato/DG nº 114/2021 - Designa, nos termos do art. 25 da Lei nº 869, de 05/07/1952, observada a Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2020, PRISCILA FERNANDES POLETO, matrícula TC-2983-9, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista

de Controle Externo, para o cargo em comissão de Diretor da Escola de Contas e Capacitação - DIEC, da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, no período de 04/10/2021 a 26/10/2021, em substituição à titular NAILA GARCIA MOURTHÉ, matrícula TC-3114-1, em férias regulamentares.

Ato/DG nº 115/2021 - Designa, nos termos do art. 25 da Lei nº 869, de 05/07/1952, observada a Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2020, LUCIANA HENRIQUES CANAAN, matrícula TC-3192-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, para a função gratificada FG-2 do Centro de Fiscalização Integrada e Inteligência - SURICATO, com atribuição definida de Direção, no período de 13/10/2021 a 05/11/2021, em substituição ao titular HENRIQUE LIMA QUITES, matrícula TC-2980-4, em férias regulamentares.

Ato/DG nº 116/2021 - Designa, nos termos do art. 25 da Lei nº 869, de 05/07/1952, observada a Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2020, JOÃO LUÍS MINDELLO NAVARRO, matrícula TC-3122-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, para a função gratificada FG-3 da Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação, com atribuição definida de Coordenação, no período de 28/09/2021 a 27/10/2021, em substituição à titular ÉRICA APGAUA DE BRITTO, matrícula TC-2938-3, em licença médica.

Ato/DG nº 117/2021 - Designa, nos termos do art. 25 da Lei nº 869, de 05/07/1952, observada a Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2020, EMÍDIO CORREIA FILHO, matrícula TC-1797-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, para o cargo em comissão de Diretor de Segurança Institucional, da Diretoria de Segurança Institucional, no período de 03/11/2021 a 17/11/2021, em substituição ao titular CRISTIANO FRANCISCO ALKMIM FRANÇA, matrícula TC-0895-5, em férias regulamentares.

Ato/DG nº 118/2021 - Designa, nos termos do art. 25 da Lei nº 869, de 05/07/1952, observada a Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2020, DÉLIO CÁSSIO MARQUES, matrícula TC-0611-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, para a função gratificada FG-3 da

Coordenadoria de Transportes, com atribuição definida de Coordenação, no período de 03/11/2021 a 17/11/2021, em substituição ao titular EMÍDIO CORREIA FILHO, matrícula TC-1797-1, designado para substituir Cristiano Francisco Alkmim França, matrícula TC-895-5.

Ato/DG nº 119/2021 - Designa, nos termos do art. 25 da Lei nº 869, de 05/07/1952, observada a Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2020, GUSTAVO LIMA DEGANI, matrícula TC-3176-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, para a função gratificada FG-3 da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Sistemas Informatizados de Atos de Pessoal, com atribuição definida de Coordenação, no período de 08/11/2021 a 29/11/2021, em substituição à titular ANA PAULA AMARAL COUTINHO, matrícula TC-2267-2, em férias regulamentares.

Ato/DG nº 120/2021 - Designa, nos termos do art. 25 da Lei nº 869, de 05/07/1952, observada a Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2020, JARDEL VINÍCIUS FERREIRA, matrícula TC-3303-8, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, para a função gratificada FG-3 da Coordenadoria de Fiscalização de Benefícios Previdenciários do Estado, com atribuição definida de Coordenação, no período de 29/11/2021 a 17/12/2021, em substituição à titular BRUNA SARAH SALOMÃO, matrícula TC-3211-2, em férias regulamentares.

Ato/DG nº 121/2021 - Designa, nos termos do art. 25 da Lei nº 869, de 05/07/1952, observada a Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2020, FLÁVIA DE ARAÚJO E SILVA, matrícula TC-2910-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, para a função gratificada FG-2 da Diretoria de Finanças, com atribuição de Direção, no período de 13/10/2021 a 26/10/2021, em substituição ao titular EDUARDO RODRIGUES CHAVES, matrícula TC-1891-8, em férias regulamentares.

Ato/DG nº 122/2021 - Designa, nos termos do art. 25 da Lei nº 869, de 05/07/1952, observada a Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2020, GILVANDA DANTAS RUBAL, matrícula TC-1733-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle

Externo, para a função gratificada FG-3 da Coordenadoria de Contabilidade, com atribuição definida de Coordenação, no período de 13/10/2021 a 26/10/2021, em substituição à titular FLÁVIA DE ARAÚJO E SILVA, matrícula TC-2910-3, designada para substituir Eduardo Rodrigues Chaves, matrícula TC-1891-8.

Secretaria-Geral da Presidência

Coordenadoria de Protocolo e Triagem

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PELO
CONSELHEIRO PRESIDENTE
MAURI JOSE TORRES DUARTE**

Distribuição feita em 06/10/2021

PLENO

CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO
CONSULTA
1110014, Weverton Leandro Santos Andrade

CONS. WANDERLEY ÁVILA
RECURSO ORDINÁRIO
1110013, Jose Gomes Branquinho

PRIMEIRA CÂMARA

CONS. DURVAL ANGELO
DENÚNCIA
1110012

CONS. GILBERTO DINIZ
LICITAÇÃO
1110010, Prefeitura Municipal de Quartel Geral

CONS. JOSÉ ALVES VIANA
REPRESENTAÇÃO
1110009

SEGUNDA CÂMARA

CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO
1109990, Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas

CONS. SEBASTIÃO HELVECIO
DENÚNCIA
1110011

Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres

A publicação a seguir vale como intimação das partes e de seus procuradores, nos termos do art. 167 da Resolução n. 12/2008 (RITCMG), com a redação dada pelo art. 25 da Resolução n. 10/2010.

Processo nº: 1104113

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Angelândia

Exercício: 2020

Responsável: João Paulo Batista de Souza

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Substituto Telmo Passareli

Sessão: 30/09/2021

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. LIMITES DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA E DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO. CONTROLE INTERNO. PNE. IEGM. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. A irregularidade relativa à abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis é afastada quando não há a efetiva realização de despesa.
2. Compete aos gestores adotar providências para viabilizar cumprimento das metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação – PNE.
3. O Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) posicionado na Faixa C indica “baixo nível de adequação” das políticas e atividades públicas nas dimensões de Educação, Saúde, Planejamento, Gestão Fiscal, Meio Ambiente, Cidades Protegidas e Governança em Tecnologia.

Processo nº: 1104339

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS EXECUTIVO MUNICIPAL**Procedência:** Prefeitura Municipal de Bias Fortes**Exercício:** 2020**Responsável:** Fabrício José da Fonseca Almeida**MPTC:** Marcílio Barenco Corrêa de Mello**Relator:** Conselheiro Substituto Telmo Passareli**Sessão:** 30/09/2021Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. LIMITES DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA E DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO. CONTROLE INTERNO. PNE. IEGM. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Mostra-se elevado o percentual de 30% para suplementação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual por descaracterizar o orçamento público, que é instrumento de planejamento, organização e controle das ações governamentais.
2. Compete aos gestores adotar providências para viabilizar cumprimento das metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação – PNE.
3. Os gestores devem enviar os dados relativos à efetividade da gestão municipal no prazo determinado pelo Tribunal para a realização de análise do índice.

Processo nº: 1104366**Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS EXECUTIVO MUNICIPAL****Procedência:** Prefeitura Municipal de Itanhomi**Exercício:** 2020**Responsável:** Raimundo Francisco Penaforte**MPTC:** Daniel de Carvalho Guimarães**Relator:** Conselheiro Substituto Telmo Passareli**Sessão:** 30/09/2021Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. LIMITES DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA E DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO. CONTROLE INTERNO. PNE. IEGM. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Mostra-se elevado o percentual de 33,36% para suplementação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual por descaracterizar o orçamento público, que é instrumento de planejamento, organização e controle das ações governamentais.
2. A previsão de desoneração na Lei Orçamentária Anual, apesar de se caracterizar como a concessão de créditos ilimitados, não é suficiente para justificar a emissão de parecer prévio pela rejeição das contas do chefe do Poder Executivo Municipal.
3. Aplicam-se os princípios da razoabilidade e da insignificância em relação à abertura de créditos especiais sem autorização legal, quando o percentual excedente não supera 1% da despesa empenhada.
4. A irregularidade relativa à abertura de créditos especiais sem recursos disponíveis é afastada quando não há a efetiva realização de despesa.
5. A edição de decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis contraria o disposto no art. 8º, parágrafo único, e art. 50, I, da Lei Complementar 101/2000, estando em desacordo com o entendimento do Tribunal exarado na Consulta 932477.
6. Compete aos gestores adotar providências para viabilizar cumprimento das metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação – PNE.
7. O Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) posicionado na Faixa C+ indica “em fase de adequação” das políticas e atividades públicas nas dimensões de Educação, Saúde, Planejamento, Gestão Fiscal, Meio Ambiente, Cidades Protegidas e Governança em Tecnologia.

Processo nº: 1104606**Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS EXECUTIVO MUNICIPAL****Procedência:** Prefeitura Municipal de São Tomás de Aquino**Exercício:** 2020**Responsável:** José Carlos Pimenta**MPTC:** Marcílio Barenco Corrêa de Mello**Relator:** Conselheiro Substituto Telmo Passareli**Sessão:** 30/09/2021Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. LIMITES DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA E DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO. CONTROLE INTERNO. PNE. IEGM. EMISSÃO DE PARECER

PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Aplicam-se os princípios da razoabilidade e da insignificância em relação à abertura de créditos adicionais sem autorização legal, quando o valor irregularmente aberto não supera 1% da despesa empenhada.
2. A irregularidade relativa à abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis é afastada quando não há a efetiva realização de despesa.
3. A edição de decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis contraria o disposto no art. 8º, parágrafo único, e art. 50, I, da Lei Complementar 101/2000, estando em desacordo com o entendimento do Tribunal exarado na Consulta 932477.
4. Compete aos gestores adotar providências para viabilizar cumprimento das metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação – PNE.
5. O Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) posicionado na Faixa C+ indica “em fase de adequação” das políticas e atividades públicas nas dimensões de Educação, Saúde, Planejamento, Gestão Fiscal, Meio Ambiente, Cidades Protegidas e Governança em Tecnologia.

Processo nº: 1095278**Natureza:** DENÚNCIA**Denunciante:** Enlix Comercio de Tecnologias Educacionais Eireli**Denunciados:** Elci Rodrigues – Pregoeiro e Weyder Moraes de Melo – Gestor do Departamento de Compras do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço – CIMVA**Procurador:** Lucas Dias Rodrigues, OAB/MG 191.716**MPTC:** Marcílio Barenco Corrêa de Mello**Relator:** Conselheiro Wanderley Ávila**Sessão:** 16/09/2021Inteiro Teor**EMENTA:** DENÚNCIA. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. REVOGAÇÃO DO CERTAME. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

1. Revogado o certame não mais subsistem os pressupostos que justifiquem a atuação desta Corte de Contas, já que a possibilidade de dano à ordem jurídica não mais persiste.
2. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito, consoante o disposto no art. 485, inciso IV, do CPC,

aqui aplicado supletivamente nos termos do art. 379 do RITCEMG.

Processo nº: 1095376**Natureza:** DENÚNCIA**Denunciante:** Zetrasoft Ltda.**Denunciada:** Prefeitura Municipal de Belo Horizonte**Responsáveis:** Breno Serôa da Motta, Êmerson Duarte Menezes**Procuradores:** Isabela Moreira Neto, OAB/MG 188.450; Marcela Gabrielle Figueiredo Barbosa, OAB/MG 154.049; Moisés do Monte Santos, OAB/MG 142.674; Rogério Soares Takato, OAB/MG 137.501; Sara Cardoso Vinhal, OAB/MG 165.486**MPTC:** Cristina Andrade Melo**Relator:** Conselheiro Wanderley Ávila**Sessão:** 30/09/2021Inteiro Teor**EMENTA:** DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. GESTÃO DE BENEFÍCIOS DE PLANO DE SAÚDE. COMPLEXIDADE TÉCNICA. MODALIDADE. EXIGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO DE SOFTWARES. CRITÉRIO DE JULGAMENTO. INEXEQUIBILIDADE. SUBCONTRATAÇÃO. GARANTIA CONTRATUAL. TESTE DE CONFORMIDADE. LGPD. ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. QUANTITATIVO MÍNIMO. IRREGULARIDADES AFASTADAS. EXTINÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

1. A complexidade técnica de sistema de gestão não afasta a aplicabilidade da modalidade Pregão, desde que os padrões de desempenho e de qualidade estejam previstos no edital, por meio de especificações usuais do mercado.
2. O § 1º do artigo 23, da Lei n. 8.666/93 determina que as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade. O parcelamento, todavia, não impede que a Administração Pública, sob o juízo da discricionariedade e amparado na necessidade e razoabilidade exija a integração dos softwares.
3. Em que pese não haver ônus direto para a Administração Pública, não há óbice ao julgamento das propostas pelo critério de menor preço, uma vez que a finalidade é a obtenção da proposta mais vantajosa.

4. Cabe à Administração Pública, sob o juízo discricionário, admitir a subcontratação de obra, serviço ou fornecimento pelo contratado, bem como analisar a inexecutabilidade, dando oportunidade para as empresas demonstrarem a viabilidade de sua proposta.

5. A exigência de balanço patrimonial e os índices contábeis, não exclui a possibilidade de exigência de garantia contratual. Aqueles, previstos no art. 31, inciso III da Lei Federal n. 8.666/93, são exigidos na fase de habilitação para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, enquanto a garantia prevista no art. 56 da referida lei visa garantir a execução do contrato.

6. É possível a exigência de teste de conformidade para o licenciamento de serviços de gestão que envolva *software*, cujo escopo é verificar se as características do que foi proposto pelo licitante corresponde às especificações técnicas estabelecidas pela Administração no ato convocatório.

7. Inobstante a menção genérica no edital de licitação, o fornecedor de sistema de gestão pública deve observar todas as disposições da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

8. A Lei n. 8.666/1993 não especifica, de forma expressa, os percentuais que poderão ser adotados na mensuração da capacidade técnica do licitante. No entanto, a jurisprudência do TCU consolidou o entendimento de que é irregular a fixação, nos atestados de capacidade técnica, de quantitativo mínimo superior a 50% do quantitativo de bens ou serviços que a administração pública pretende contratar, excetuados os casos em que a especificidade do objeto recomendar a adoção de percentual maior, o que deverá estar justificado no processo licitatório.

Processo nº: 1104790

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Eliseu Kopp & Cia. Ltda.

Denunciada: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG

Responsáveis: Fernando Scharlack Marcato, Ricardo de Castro Pinheiro

Apenso: Denúncia n. **1098582**

Procuradores: Anyuska Leal Schmidt Cusato, OAB/RS 82.251; Eduardo Luchesi, OAB/SP 202.603

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão

Sessão: 16/09/2021

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇO DE ENGENHARIA. NOTIFICAÇÕES DE TRÂNSITO. CONEXÃO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. OBSCURIDADE NO EDITAL. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. IMPROCEDÊNCIA. EXTINÇÃO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

1. O desfazimento do certame, com base no poder de autotutela, provoca a perda do objeto do processo, impondo a sua extinção, sem julgamento de mérito, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do inciso III do art. 176 c/c o § 3º do art. 196 e com o parágrafo único do art. 305, todos do Regimento Interno.

2. É regular a exigência de equipamentos específicos para a execução de serviços de engenharia, desde que devidamente motivados pela Administração, sob pena de restrição à competitividade do certame.

Processo nº: 1095433

Natureza: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargante: Elisa Maria Costa

Órgão: Município de Governador Valadares

Processo referente: Prestação de Contas do Executivo Municipal n. **968938**

Apensos: Embargos de Declaração n. **1092531**; Pedido de Reexame n. **1031342**

Procuradores: Jayson Keyby Pinho Castro, OAB/MG 101.005; Roberta Souza Marchetti, OAB/MG 176.686

Relator: Conselheiro Substituto Telmo Passarelli

Prolator do voto vencedor: Conselheiro Sebastião Helvecio

Sessão: 02/09/2021

Inteiro Teor

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PEDIDO DE REEXAME. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INCLUSÃO NOS GASTOS COM SAÚDE DAS DESPESAS GLOSADAS POR AUSÊNCIA DE ATRIBUTO FINANCEIRO. CUMPRIMENTO CONSTITUCIONAL DOS GASTOS COM ASPs. PROVIMENTO. MODIFICAÇÃO DO PARECER PRÉVIO DE REJEIÇÃO PARA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

1. Os embargos de declaração são cabíveis para corrigir obscuridade, omissão ou contradição em acórdãos proferidos pelo Tribunal Pleno ou pelas Câmaras e em decisões monocráticas, consoante previsto no art. 106 da Lei Orgânica, comando que foi reproduzido no art. 342 do Regimento Interno.

2. Decide-se pelo provimento dos Embargos de Declaração, modificando o parecer prévio de rejeição para aprovação das contas, nos termos do inciso I do art. 45, da Lei Complementar n. 102/08 c/c o art. 240, I do Regimento Interno, em razão do cumprimento constitucional dos gastos com ASPS.

3. A relatoria dos recursos, e assim dos embargos de declaração, cabe ao conselheiro prolator do voto vencedor, devendo os autos serem a ele distribuídos, considerando o disposto no art. 120 c/c o art. 343 e art. 204, § 1º, todos do Regimento Interno.

Processo nº: 1071561

Natureza: PEDIDO DE REEXAME

Recorrente: Édson Alves dos Santos

Órgão: Prefeitura Municipal de Frei Gaspar

Processo referente: Prestação de Contas do Executivo Municipal n. **1012584**

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão

Sessão: 30/09/2021

Inteiro Teor

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. PREFEITO MUNICIPAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. OPORTUNIDADE DE JUNTAR DOCUMENTOS. MÉRITO. EXECUÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS. DESPESAS EXCEDENTES POR FONTE DE RECURSO. ESCOPO DE ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2016. ANÁLISE PELA COMPARAÇÃO ENTRE OS TOTAIS DOS CRÉDITOS CONCEDIDOS E DAS DESPESAS EMPENHADAS. PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA SEGURANÇA JURÍDICA. PROVIMENTO AO RECURSO. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

1. Tendo sido concedida ao recorrente a oportunidade de juntar documentos a fim de provar suas alegações, não há que se falar em cerceamento de defesa.

2. Com fundamento nos princípios da isonomia e da segurança jurídica, bem como na jurisprudência deste Tribunal, a realização de despesa excedente por fonte de recurso, por si só, não deve ensejar a rejeição das contas do executivo municipal relativas ao exercício de 2016, uma vez que a análise dessa questão não se encontrava plenamente implantada no âmbito deste Tribunal e não fazia parte do escopo de análise das prestações de contas do Poder Executivo Municipal. Dessa forma, a análise deve ser feita pela comparação entre os totais dos créditos concedidos e das despesas empenhadas.

Processo nº: 1077209

Natureza: PEDIDO DE REEXAME

Recorrente: Bruno Scalon Cordeiro

Órgão: Prefeitura Municipal de Sacramento

Processo referente: Prestação de Contas do Executivo Municipal n. **1012911**

Procuradores: Aline Aguiar da Cruz, OAB/MG 166.758; Auack Natan Moreira de Oliveira Reis, OAB/MG 163.391; Gabriela Horta Bicalho Digenova, OAB/MG 86.048; Gabriela Santana Torga, OAB/MG 192.349; Helena Klein Silva de Castro, OAB/MG 51.021E; Izabella Bordini Catão, OAB/MG 168.364; Laura Teixeira de Sousa, OAB/MG 49.947E; Lorena Ribeiro de Carvalho Sousa, OAB/MG 168.242; Luísa Kawaoka Oliveira, OAB/MG 196.938; Luiz Fernando Pimenta Peixoto, OAB/MG 154.394; Luíza Távora Oliveira, OAB/MG 192.762; Marcella Louro Laurenti, OAB/MG 159.278; Marcelo Augusto Pinto de Souza, OAB/MG 152.453; Marcos Ezequiel de Moura Lima, OAB/MG 136.164; Marcus Vinícius Amaral Júnior, OAB/MG 172.048; Mateus de Moura Lima Gomes, OAB/MG 105.880; Matheus Prates de Oliveira, OAB/MG 141.238; Natália Tilton Murta Fortes, OAB/MG 168.726; Paulo Henrique Mazzoni Mota, OAB/MG 200.824; Pedro Henrique Rocha Silva Fialho, OAB/MG 147.840; Sílvia Lima Xavier, OAB/MG 155.960; Sydney Goduardo Campos Filho, OAB/MG 122.293; Wederson Advíncula Siqueira, OAB/MG 102.533

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão

Sessão: 30/09/2021

Inteiro Teor

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. PREFEITO MUNICIPAL. EMPENHO DE DESPESAS ALÉM DO LIMITE DE CRÉDITOS CONCEDIDOS. ART. 167, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. ART. 59 DA LEI N. 4.320/64. INSIGNIFICÂNCIA. PROVIMENTO. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

1. É vedada a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, devendo o empenho de despesa se manter dentro do limite dos créditos concedidos.

2. Em homenagem ao princípio da insignificância, o valor das despesas excedentes aos créditos concedidos, que representou 0,76% da despesa autorizada e 0,86% da despesa empenhada, é insuscetível de macular toda

a prestação de contas, não constituindo obstáculo à emissão de parecer prévio pela aprovação das contas.

Processo nº: 1015605

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

Representados: Leonardo Furtado Borelli, Luiz Antônio de Oliveira, Marcos Coelho de Carvalho, Raul José de Belém, Wesley Marcos Lucas de Mendonça

Procuradores: Ana Flávia Casar Pimenta, OAB/MG 83.842; Antônio Carlos Soares Ribeiro, OAB/MG 93.655; Bruno Pereira Polo, OAB/MG 115.023; Bruno Ribeiro Ramos, OAB/MG 72.467; Cristiano Cardoso Gonçalves, OAB/MG 92.588; Eduardo Pires Neves, OAB/MG 138.180; Érick Nílson Souto, OAB/MG 98.084; Eustáquio Emídio da Silva, OAB/MG 92.187; Fernando de Almeida Santos, OAB/MG 80.593; Fernando Martins Silva, OAB/MG 166.619; João Batista de Assunção, OAB/MG 52.157; Joyce Costa Miranda Storti, OAB/MG 137.203; Karina Santana da Silva, OAB/MG 110.803; Leonardo Henrique de Oliveira, OAB/MG 85.624; Lineker Lemos, OAB/MG 159.060; Livia da Costa Santos, OAB/MG 111.258; Marco Antônio Neves, OAB/MG 54.641; Maria Autelina Pereira, OAB/MG 135.100; Maria Eugenia Santana Franco, OAB/MG 143.784; Mariana Silva Hoebert, OAB/MG 153.043; Maryanna Martins Ferreira, OAB/MG 143.785; Mauro Dias dos Santos, OAB/MG 13.170; Muryel Diniz Barbosa de Albuquerque, OAB/MG 104.711; Plínio Batista Porto, OAB/MG 131.045; Rita de Cássia Costa Souto, OAB/MG 79.187; Túlio Pires Neves, OAB/MG 99.326

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 28/09/2021

Inteiro Teor

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. DENEGACÃO DO REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA. DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO PROFERIDA POR ESTA CORTE. PREVISÃO REGIMENTAL DE IMPUTAÇÃO DE MULTA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. ILEGALIDADE NA CONCESSÃO DA APOSENTADORIA. FALECIMENTO DO BENEFICIÁRIO. CESSAÇÃO DO PAGAMENTO DE PROVENTOS. EXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA APURAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO. EXTINÇÃO DO

FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

1. Decorridos mais de 5 (cinco) anos do fato configurador de descumprimento da decisão proferida por esta Corte, impõe-se reconhecer, com fundamento no disposto no art. 118-A, I, da Lei Orgânica deste Tribunal, que prescreveu a pretensão punitiva desta Corte quanto à aplicação da multa prevista no art. 85, III, da citada norma.

2. Constatada a cessação do pagamento de proventos com o falecimento do beneficiário e a existência de ação civil pública em estágio avançado para fins de ressarcimento ao erário dos valores recebidos indevidamente, encontra-se prejudicado o interesse de agir desta Corte, cumprindo extinguir o feito sem resolução de mérito, por perda do objeto.

Processo nº: 1088921

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Sinetec Empreendimentos e Tecnologia Ltda., com atual razão social Garra Traffic Sinalização Ltda.

Denunciada: Prefeitura Municipal de Andradadas

Partes: Rodrigo Aparecido Lopes, Maria Rita Milan Basso

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 28/09/2021

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE NOVO SISTEMA SEMAFÓRICO INTELIGENTE COM FORNECIMENTO TOTAL DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E INCLUSÃO DE SOFTWARE DE COMANDO NO MUNICÍPIO. REVOGAÇÃO. PERDA DE OBJETO. JUÍZO DISCRICIONÁRIO DO ADMINISTRADOR PÚBLICO. PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

1. Na jurisprudência deste Tribunal, está consolidado o entendimento de que a anulação ou revogação de procedimento licitatório pela Administração Pública, com base na prerrogativa da autotutela que lhe é conferida pelo art. 49, *caput*, da Lei n. 8666/1993 e pelas Súmulas n. 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, torna dispensável o prosseguimento da ação de controle externo, uma vez que os atos afetos ao procedimento licitatório perdem a sua potencialidade

lesiva quando não mais produzem efeitos no mundo jurídico.

2. Configurada a perda de objeto da denúncia, determina-se o arquivamento dos autos, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 176, inciso III, c/c o art. 196, § 3º, e o art. 305, parágrafo único, todos da Resolução n. 12/2008 deste Tribunal.

Processo nº: 969637

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

Representada: Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

Responsáveis: Rodrigo de Alvim Mendonça, Último Bittencourt de Freitas

Procuradores: Amanda Correa Fernandes, OAB/MG 167.317; Amanda Mattos Carvalho Almeida, OAB/MG 127.391; Danilo Burle Carneiro de Abreu, OAB/MG 141.164; Rodrigo Ribeiro Pereira, OAB/MG 83.032; Sérgio Luiz Goncalves Sandin, OAB/MG 126.398

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 16/09/2021

Inteiro Teor

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. MUNICÍPIO. RESCISÃO CONTRATUAL. IRREGULARIDADE. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA COM SANÇÃO. TEMA 899 DO STF. PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE. PRESCRIÇÃO DO DANO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO.

1. Aplica-se a prescrição da pretensão punitiva, conforme o disposto nos arts. 182-E e 182-F, inciso I do Regimento Interno e nos arts. 110-E e 110-F, inciso I da Lei Complementar n. 102/2008.

2. Nos termos da recente alteração promovida na jurisprudência desta Casa, por meio da apreciação do Recurso Ordinário 1066476, a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o tema de repercussão geral n. 899, faz com que se torne prescritível a pretensão de ressarcimento ao erário exercida pelo Tribunal de Contas, aplicando-se, enquanto não houver previsão específica em lei, os mesmos prazos estabelecidos para a prescrição da pretensão punitiva.

Processo nº: 1101600

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Autominas Comercio, Serviços e Manutenção Eireli – EPP

Denunciada: Prefeitura Municipal de Recreio

Procuradora: Carolina Meira Ribeiro, OAB/MG 175.743

MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 30/09/2021

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS. DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA. DISTÂNCIA DE 35KM DA SEDE DA PREFEITURA. FORMAS DE APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES. RECURSOS. MEIO ELETRÔNICO. OBSCURIDADE. AUSÊNCIA DE DECRETO REGULAMENTADOR DO REGISTRO. INOBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

1. A limitação geográfica inserida pela Administração em instrumento convocatório, desde que se mostre razoável e pertinente ao objeto do certame, não caracteriza ofensa à competitividade.

2. É recomendável à Administração Pública que realize mudanças internas para ampliar os meios de recebimento de impugnações e recursos, especialmente com a opção por meio eletrônico ou postal, prevendo expressamente nos instrumentos convocatórios essa possibilidade, a fim de conferir maior clareza aos editais, uma vez que o art. 41, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, não impõe óbice à coexistência das diversas formas de impugnação.

3. A ausência de decreto regulamentar, no âmbito estadual e municipal, não obsta a realização da licitação por meio do Sistema de Registro de Preços, uma vez que o § 3º do art. 15 da Lei n. 8.666/93, é autoaplicável.

Processo nº: 1098660

Natureza: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargante: Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

Processo referente: Tomada de Contas Especial n. 1066830

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – SEC

Responsáveis: Eurico Silva e Centro Cultural de Capoeira Abolição do Município de Juiz de Fora

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

Sessão: 30/09/2021

Inteiro Teor

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PRELIMINAR DE ADMISSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO. MÉRITO. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO. APLICAÇÃO DE SANÇÃO PECUNIÁRIA AOS RESPONSÁVEIS. REFORMA PARCIAL DA DECISÃO RECORRIDA. PROVIMENTO.

1. Os Embargos de Declaração se prestam a aclarar obscuridade, desfazer contradição ou suprimir omissão nos acórdãos proferidos pelo Tribunal Pleno ou pelas Câmaras, bem como nas decisões monocráticas, conforme previsto pelo art. 342 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. A decisão atacada foi omissa em não fixar sanção pecuniária aos responsáveis em face da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos repassados na execução do objeto do convênio, que ocasionou dano aos cofres públicos e ensejou o julgamento pela irregularidade das contas.

Processo nº: 1104878

Natureza: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargante: Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte – BELOTUR, representada por Gilberto César Carvalho de Castro

Processo referente: Auditoria Operacional n. 1095358

Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

Sessão: 30/09/2021

Inteiro Teor

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUDITORIA OPERACIONAL. PRELIMINAR. RECURSO CONHECIDO. MÉRITO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÕES. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA. INVASÃO DA ESFERA DISCRICIONÁRIA DO GESTOR. NÃO CONFIGURADA. NEGADO PROVIMENTO.

1. Os Embargos de Declaração se prestam a aclarar obscuridade, desfazer contradição ou suprimir omissão nos acórdãos proferidos pelo Tribunal Pleno ou pelas Câmaras, bem como nas decisões monocráticas, conforme previsto pelo art. 342 do Regimento Interno desta Corte, não ocorridas nos autos.

2. Recomendações e determinações são o instrumento por meio do qual se pretende sanar as deficiências verificadas em auditorias operacionais e não configuram grave invasão à esfera discricionária do gestor, quando se verifica a inobservância do princípio da eficiência.

Processo nº: 1101554

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: José Leonardo

Denunciada: Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira

Responsáveis: Reinaldo das Dores Santos, Camila dos Reis Ferreira

Procuradores: Geórgia Caruline Madeira Gonçalves, OAB/MG 186.407; Haroldo Evangelista Dionísio, OAB/MG 107.754

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Substituto Telmo Passareli

Sessão: 30/09/2021

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. LICITAÇÃO. EDITAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL. RESTRIÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS. PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO. RECOMENDAÇÃO.

1. A apresentação de denúncia prescinde de esgotamento dos meios administrativos, não sendo necessário que o licitante impugne ou tome demais medidas internas acerca das supostas irregularidades aferidas nos procedimentos licitatórios.

2. Inexiste vedação legal à participação de pessoas físicas em licitações. Essa possibilidade de restrição deve ser analisada à luz das especificações do objeto, devendo a administração ponderar, quando for o caso, os requisitos essenciais para o atendimento satisfatório das suas necessidades e, assim, decidir, de forma fundamentada, qual o perfil de contratação almejado.

Processo nº: 1068588

Natureza: ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares

Aposentada: Sandra Fagundes

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 30/09/2021

Inteiro Teor

EMENTA: ATO RETIFICATÓRIO DE APOSENTADORIA. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES. AVERBAÇÃO DO ATO.

Determinada a averbação do Ato Retificatório de Aposentadoria – Portaria n. 2682/2018, junto ao registro do ato de aposentadoria, processo n. 1043484, com fulcro no art. 259 da Resolução TCEMG n. 12/2008.

Processo nº: 1086947

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Aposentando: João Renault Dias Athayde

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 30/09/2021

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no artigo 258, § 1º, inciso I, alínea “a”, da Resolução TCEMG n. 12/2008, combinado com o inciso I do art. 54 da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1090104

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência Social do Município de Pompéu

Aposentanda: Luíza Alzimira Abreu Assunção

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 30/09/2021

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE POMPÉU – IPSEMP. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no artigo 258, § 1º, inciso I, alínea “a”, da Resolução TCEMG n. 12/2008, combinado com o inciso I do art. 54 da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1062107

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Rosângela Conceição Martins Reis

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 30/09/2021

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no artigo 258, § 1º, inciso I, alínea “a”, da Resolução TCEMG n. 12/2008, combinado com o inciso I do art. 54 da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1078626

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Contagem

Aposentanda: Célida Paixão de Sá

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão

Sessão: 30/09/2021

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. LICITUDE DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS. INCONSISTÊNCIAS ESCLARECIDAS. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. REGISTRO DO ATO.

Verificada a licitude da acumulação de dois cargos de professor, nos termos do art. 37, XVI, “a”, da Constituição da República de 1988, bem como o esclarecimento das inconsistências detectadas no processo e a inexistência de apontamento de ilegalidade, impõe-se o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no art. 54, I, da Lei Orgânica e no art. 258, § 1º, I, “a”, do Regimento Interno.

Processo nº: 1078579

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência do Município de Betim

Aposentanda: Carmelita de Freitas Lana

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão

Sessão: 30/09/2021

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. ADEQUAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL TRINTENÁRIO. INCONSISTÊNCIAS ESCLARECIDAS. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. REGISTRO DO ATO CONCESSÓRIO.

Tendo em vista a retificação promovida na base de cálculo do adicional trintenário, em observância ao estabelecido no art. 37, XIV, da Constituição da República de 1988, com redação dada pela EC no 19/98, e diante do esclarecimento das inconsistências detectadas no processo e da inexistência de apontamento de ilegalidade, impõem-se o registro do ato concessório de aposentadoria, nos termos do art. 54, I, da Lei Orgânica do Tribunal c/c o art. 258, § 1º, I, “a”, do Regimento Interno.

Processo nº: 1063672

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Vera Lúcia Souto de Moraes

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão

Sessão: 30/09/2021

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. LICITUDE DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. REGISTRO DO ATO.

Verificada a licitude da acumulação de dois cargos de professor, nos termos do art. 37, XVI, “a”, da Constituição da República de 1988, bem como a inexistência de apontamento de ilegalidade, impõe-se o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no art. 54, I, da Lei Orgânica e no art. 258, § 1º, I, “a”, do Regimento Interno.

Processo nº: 1068376

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha

Aposentanda: Maria Aparecida Baldansi Moreira

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 30/09/2021

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO.

Diante da regularidade da concessão da aposentadoria, o ato deve ser registrado, com fundamento no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 258, § 1º, I, “a”, do Regimento Interno.

Processo nº: 1068190

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência Social do Município de Pompéu

Aposentando: Antônio Eustáquio de Araújo

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 30/09/2021

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO.

Diante da regularidade da concessão da aposentadoria, o ato deve ser registrado, com fundamento no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 258, § 1º, I, “a”, do Regimento Interno.

Processo nº: 1089227

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Prefeitura Municipal de Juiz de Fora

Aposentanda: Lúcia Gomes Vicente Silva

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 30/09/2021

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. PREFEITURA MUNICIPAL. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO.

Diante da regularidade da concessão da aposentadoria, o ato deve ser registrado, com fundamento no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 258, § 1º, I, “a”, do Regimento Interno.

Processo nº: 1062118

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Ivony Muniz Massini

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 30/09/2021

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. SECRETARIA DE ESTADO. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO.

Diante da regularidade da concessão da aposentadoria, o ato deve ser registrado, com fundamento no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 258, § 1º, I, “a”, do Regimento Interno.

Processo nº: 1095656

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Sistema Municipal de Previdência e Assistência ao Servidor de Barbacena

Aposentanda: Eli Mendes de Souza Fontes

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 02/09/2021

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. SISTEMA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA. DECADÊNCIA. MARCO TEMPORAL. PUBLICAÇÃO. RECONHECIMENTO. REGISTRO DO ATO.

1. Deve ser observado, no exame dos atos sujeitos a registro deste Tribunal, conforme competência prevista no art. 76, VI, da Constituição Estadual, o disposto no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, adotando-se, como marco inicial do prazo decadencial, a data de publicação do ato, considerando os princípios da publicidade, da segurança jurídica, da confiança legítima e da razoabilidade, bem como o que ficou decidido no Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1098505, na sessão do Tribunal Pleno de 19/5/2021.

2. Uma vez verificada a ocorrência do instituto da decadência, pelo decurso do prazo de cinco anos da data de publicação, sendo inexistente a comprovação de indícios de má-fé nos autos, nos termos do art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008, o ato de aposentadoria deve ser registrado, com fundamento no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 258, § 1º, I, “c”, do Regimento Interno.

Processo nº: 1068651

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiária: Silea Vieira Conde

Gerador: José Carlos Pires Conde

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 28/09/2021

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. REGISTRO DO ATO CONCESSÓRIO. AVERBAÇÃO DO ATO DE REVISÃO.

Verificada a legalidade dos atos concessório de pensão e de revisão, determinam-se os consequentes registro e averbação, nos termos do art. 54, I, e III, da Lei Complementar n. 102/08 e dos arts. 258, § 1º, I, a, e 259 da Resolução TC n. 12/08.

Processo nº: 1099099

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Uberlândia

Aposentando: Gilmar Donizetti Alves Moreira

MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

Sessão: 30/09/2021

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. UNIDADE TÉCNICA. RELATÓRIO CONCLUSIVO. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO.

Cumpridos os requisitos pertinentes e considerando a manifestação favorável da Unidade Técnica, impõe-se o registro do ato concessório de aposentadoria, nos termos do art. 54, I, da Lei Orgânica do Tribunal e do art. 258, § 1º, I, “a”, do Regimento Interno.

Processo nº: 1089099

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha

Aposentanda: Gizelda de Fátima Negrão Serafim

MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

Sessão: 30/09/2021

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. UNIDADE TÉCNICA. RELATÓRIO CONCLUSIVO. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO.

Cumpridos os requisitos pertinentes e considerando a manifestação favorável da Unidade Técnica, impõe-se o registro do ato concessório de aposentadoria, nos termos do art. 54, I, da Lei Orgânica do Tribunal e do art. 258, § 1º, I, “a”, do Regimento Interno.

Processo nº: 1062780

Natureza: APOSENTADORIA**Procedência:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**Aposentanda:** Maria Imaculada de Carvalho**MPTC:** Sara Meinberg**Relator:** Conselheiro Sebastião Helvecio**Sessão:** 30/09/2021Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. PREJUDICIAL DE MÉRITO. DECADÊNCIA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA N. 1098505. AFASTADA. MÉRITO. UNIDADE TÉCNICA. RELATÓRIO CONCLUSIVO PELO REGISTRO. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO.

1. Conforme entendimento do Plenário deste Tribunal de Contas, nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1098505, o marco inicial da contagem do prazo decadencial para exame das aposentadorias, reformas e pensões, encaminhadas a esta Casa para fins de registro conforme determinação constitucional, é a data da publicação da concessão dos respectivos benefícios.

2. Cumpridos os requisitos pertinentes e considerando a manifestação da Unidade Técnica pela regularidade do benefício, impõe-se o registro do ato concessório de aposentadoria, nos termos do art. 54, I, da Lei Orgânica do Tribunal e do art. 258, § 1º, I, “a”, do Regimento Interno.

Processo nº: 1087971**Natureza: APOSENTADORIA****Procedência:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**Aposentanda:** Maria de Jesus Dias Jardim**MPTC:** Marcílio Barenco Corrêa de Mello**Relator:** Conselheiro Sebastião Helvecio**Sessão:** 30/09/2021Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. UNIDADE TÉCNICA. RELATÓRIO CONCLUSIVO. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO.

Cumpridos os requisitos pertinentes e considerando a manifestação favorável da Unidade Técnica, impõe-se a determinação de registro do ato concessório de aposentadoria, nos termos do art. 54, I, da Lei Orgânica do Tribunal e do art. 258, § 1º, I, “a”, do Regimento Interno.

Processo nº: 1095657**Natureza: APOSENTADORIA****Procedência:** Sistema Municipal de Previdência e Assistência ao Servidor de Barbacena**Aposentando:** José Monico da Silva**MPTC:** Sara Meinberg**Relator:** Conselheiro Sebastião Helvecio**Prolator de voto vencedor:** Conselheiro Cláudio Couto Terrão**Sessão:** 02/09/2021Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. PREJUDICIAL DE MÉRITO. DECADÊNCIA. RECONHECIMENTO. REGISTRO DO ATO.

Cumpridos os requisitos pertinentes, reconhece-se a aplicação da decadência e determina-se o registro do ato concessório de aposentadoria, com base na alínea “c” do inciso I do art. 258 do Regimento Interno.

Segunda Câmara

Secretaria da 2ª Câmara

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 17762/2021

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no art. 166, inciso V da Resolução nº 12/2008, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem.

Processo: 1066628 – Tomada de Contas Especial
Órgão Prefeitura Municipal de Itabira

Citado: APRIR – Associação dos Produtores Rurais de Itabira e Região, CNPJ 10.883.729/0001-07;

Despacho: Determinada a citação da entidade para que no **prazo de 30 (trinta) dias** seu representante legal apresente as alegações que entender pertinentes acerca dos fatos apontados no relatório da Unidade Técnica de peça 07, ou recolha a quantia devida pelo seu valor atualizado. O processo é ELETRÔNICO e pode ser consultado por meio do sistema e-TCE <https://etce.tce.mg.gov.br/#/login>, disponível no ícone “Secretaria Virtual” no portal deste Tribunal na internet, e a defesa e demais documentos ou petições deverão ser subscritos pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, conforme caput do art. 164 da Resolução nº 12, de 2008 (RITCEMG), assinados eletronicamente e protocolizados exclusivamente por

meio da mesma plataforma e-TCE, conforme determina o art. 2º da Portaria 17/Pres./2021, dispensado o envio por correio, e-mail ou outros meios, respeitado o limite de 20 MB por arquivo enviado.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

INTIMAÇÃO Nº 17759/2021

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da 2ª Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC nº 12/2008, comunica a parte responsável, da determinação do Conselheiro Wanderley Ávila, relator do processo abaixo relacionado:

Processo: 1109982, Auditoria

Jurisdicionado: Município de Betim

Responsável: Vitório Medioli – Prefeito Municipal de Betim

Decisão: **Determinada** a citação do responsável para que, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, apresente defesa e/ou documentos que entender pertinentes acerca dos apontamentos do relatório da Auditoria, relacionados no referido despacho (peça 08). Sendo o referido processo ELETRÔNICO, poderá ser consultado e acompanhado em tempo real por meio do sistema e-TCE (<https://etce.tce.mg.gov.br/#/login>), disponível no portal deste Tribunal na internet, devendo as manifestações ou petições ser subscritas por V.Sa. ou por procurador devidamente constituído, conforme caput do art. 164 da Resolução nº 12, de 2008 (RITCEMG), assinados eletronicamente e protocolizados exclusivamente via e-TCE, conforme determina o §2º do art. 2º da Portaria n.º 17/Pres./2021, dispensado o envio pelos Correios, por e-mail ou outros meios, respeitado o tamanho máximo de 20MB por arquivo eletrônico que vier a ser encaminhado.

INTIMAÇÃO Nº 17801/2021

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da 2ª Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC nº 12/2008, intima a parte interessada do despacho exarado pelo Conselheiro Sebastião Helvécio, em face do pedido constante do documento protocolizado sob o nº 8220811/2021, referente ao processo abaixo relacionado:

Processo: 1077269, Representação

Órgão: Prefeitura Municipal de Araújo

Requerente: Alysson Elias Macedo – Procurador da Prefeitura de Araújo

Decisão: **Deferido** o pedido de dilação de prazo **de 10 (dez) dias**, para que sejam encaminhadas as informações especificadas no relatório técnico.

INTIMAÇÃO Nº 17789/2021

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da 2ª Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC nº 12/2008, intima a parte destacada abaixo do despacho exarado pelo Conselheiro Sebastião Helvécio, referente ao processo relacionado:

Processo: 1109987, Representação

Município: Presidente Bernardes

Intimado: Olívio Quintão Vidigal Neto - Prefeito de Presidente Bernardes

Despacho: **Determinada**, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, a apresentação, por meio digital, das justificativas que entender cabíveis acerca das alegações denunciadas, bem como a documentação pertinente ao Processo Seletivo Público Simplificado nº 2/2021, inclusive, aquela que o embasou e lhe deu origem, sob pena de multa individual nos moldes do art. 85, III, da Lei Complementar n. 102/2008, nos termos do despacho de peça nº 6 dos autos.

INTIMAÇÃO FISCAL

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por meio da Segunda Câmara, nos termos do disposto nos artigos 151 e 166, §1º, inciso I, do Regimento Interno (Resolução nº 12/2008), intima as partes interessadas, para a complementação da instrução processual, devendo os responsáveis, no prazo fixado, promover a regularização por meio eletrônico, na forma da legislação em vigor.

INTIMAÇÃO Nº 17661/2021

Processo: 1075396

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 17662/2021

Processo: 1075412

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 17663/2021

Processo: 1075413

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 60 (sessenta) dias**INTIMAÇÃO Nº 17664/2021**

Processo: 1099698

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CONTAGEM

Prazo: 60 (sessenta) dias**INTIMAÇÃO Nº 17665/2021**

Processo: 1102869

Natureza: COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Prazo: 60 (sessenta) dias**INTIMAÇÃO Nº 17666/2021**

Processo: 1102854

Natureza: COMPL. DE BENEFÍCIOS DE PENSÃO

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Prazo: 60 (sessenta) dias**INTIMAÇÃO Nº 17667/2021**

Processo: 1102856

Natureza: COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Prazo: 60 (sessenta) dias**INTIMAÇÃO Nº 17668/2021**

Processo: 1102860

Natureza: COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Prazo: 60 (sessenta) dias**INTIMAÇÃO Nº 17669/2021**

Processo: 1102863

Natureza: COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Prazo: 60 (sessenta) dias**INTIMAÇÃO Nº 17670/2021**

Processo: 1102865

Natureza: COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Prazo: 60 (sessenta) dias**INTIMAÇÃO Nº 17671/2021**

Processo: 1102867

Natureza: COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Prazo: 60 (sessenta) dias**INTIMAÇÃO Nº 17672/2021**

Processo: 1102872

Natureza: COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Prazo: 60 (sessenta) dias**INTIMAÇÃO Nº 17673/2021**

Processo: 1102873

Natureza: COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Prazo: 60 (sessenta) dias**INTIMAÇÃO Nº 17674/2021**

Processo: 1102874

Natureza: COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Prazo: 60 (sessenta) dias**INTIMAÇÃO Nº 17675/2021**

Processo: 1102876

Natureza: COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 17676/2021

Processo: 1102877

Natureza: COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 17677/2021

Processo: 1102881

Natureza: COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 17678/2021

Processo: 1102882

Natureza: COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 17679/2021

Processo: 1102884

Natureza: COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 17680/2021

Processo: 1102891

Natureza: COMPL. DE BENEFÍCIOS DE PENSÃO

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 17728/2021

Processo: 961367

Natureza: REFORMA

Procedência: POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 17729/2021

Processo: 1099402

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 17924/2021

Processo: 961366

Natureza: REFORMA

Procedência: POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 17925/2021

Processo: 1061507

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES-MG

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 17926/2021

Processo: 1069753

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 17927/2021

Processo: 1075485

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 17928/2021

Processo: 1075495

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 17929/2021

Processo: 1076238

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

INTIMAÇÃO Nº 17930/2021

Processo: 1083259

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITACARAMBI-MG

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 17931/2021

Processo: 1088251

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 17932/2021

Processo: 1098690

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 17933/2021

Processo: 1098693

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 17934/2021

Processo: 1100556

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAPITAÓ ENÉAS

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 17935/2021

Processo: 1107436

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Prazo: 60 (sessenta) dias

Diretoria de Gestão de Pessoas

Ato/DGP nº 76/2021 - Autoriza o afastamento preliminar à aposentadoria, a partir de 01/10/2021, da servidora MÍRIAM BEATRIZ MENDES PEREIRA BRAGA, matrícula TC-1320-7, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, código TC-NS-14, padrão TC-94, classe A, nos termos do artigo 36, § 24, da Constituição Estadual.

**Ministério Público junto ao
Tribunal de Contas**

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E
REDISTRIBUÍDOS AOS MEMBROS DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NO DIA
06/10/2021**

PROCURADORA CRISTINA MELO

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1075454, 1081238, 1090749, 1100816

PENSÃO

922679

PROCURADOR DANIEL GUIMARÃES

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1075498, 1081254, 1081588, 1107457

DENÚNCIA

1101599

PROCURADOR GLAYDSON MASSARIA

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1075296, 1079571, 991689, 1079788, 1090720

PENSÃO

1097359

PROCURADOR MARCÍLIO BARENCO

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1001247, 1075445, 1081244, 1081595

PENSÃO
1098038

Torna-se sem efeito a publicação da Errata no DOC de 7/10/2021.

PROCURADORA MARIA CECÍLIA

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1074401, 1075438, 1075500, 1081565, 1090772

Belo Horizonte, 7 de outubro de 2021.

PROCURADORA SARA MEINBERG

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1063511, 1075497, 1081253, 1081583

Elke Andrade Soares de Moura

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas
Presidente da Comissão Organizadora e Deliberativa
do Concurso

PENSÃO
1090754

PROCURADORA-GERAL – MPC

Redistribuição à Procuradora-Geral

Medidas cabíveis

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1072019, 958589

As publicações oficiais do Tribunal de Contas do dia 31/07/2010 e anteriores estão disponíveis nas respectivas edições do jornal “Minas Gerais”.

ERRATA

**RETIFICA O EDITAL DO CONCURSO
CULTURAL DE REDAÇÃO DO MPC/MG**

Onde se lê no item 2.1:

[...] selecionadas em Belo Horizonte [...]

Leia-se: [...] selecionadas em Belo Horizonte e Nova
Lima [...]

Onde se lê no item 3.1:

[...] situadas na cidade de Belo Horizonte [...]

Leia-se: [...] situadas nas cidades de Belo Horizonte e
Nova Lima [...]

Onde se lê no item 4.1:

[...] situadas em Belo Horizonte [...]

Leia-se: [...] situadas em Belo Horizonte e Nova Lima
[...]